

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

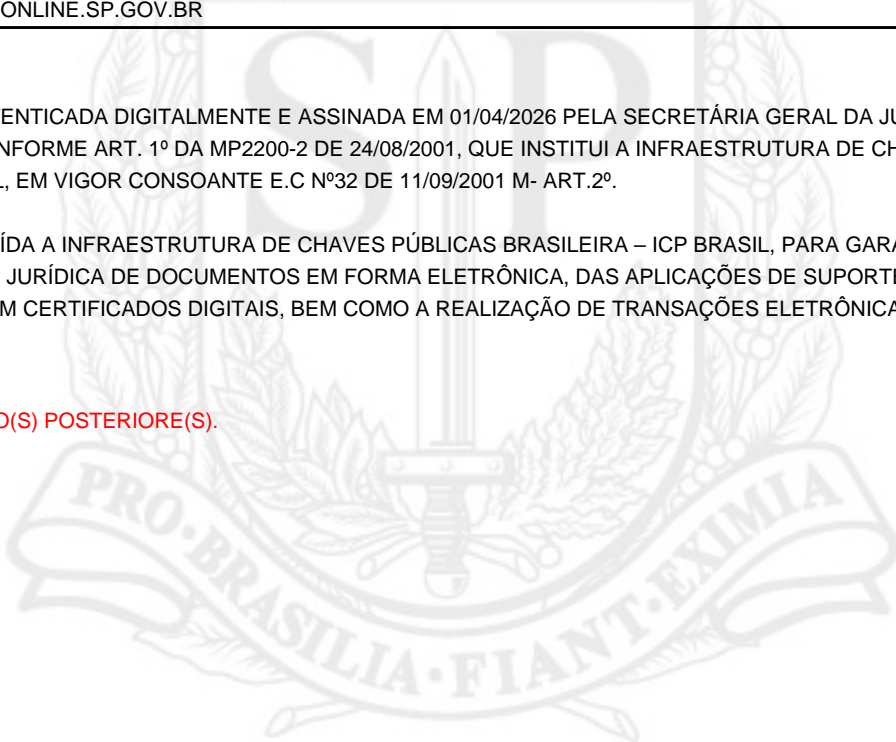
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300690133	CNPJ 52.380.726/0001-09	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300690133	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:11:19	CÓDIGO DE CONTROLE 289098596
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.852.562/26-3

CONTROLE INTERNET
035966799-6

SIA
+ ALT.

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Nove de Julho		NÚMERO 5966	COMPLEMENTO Conj 62	CEP 01406-902	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)71602243	EMAIL JNCBRANCO@GMAIL.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 52.380.726/0001-09	NIRE - SEDE		PROTO	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 17/03/2026		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SED - GUICHÊ 6 19 MAR 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 23/MAR 2026 DEFERIDO 2ª TURMA André Pereira Terra RG 13.884.891-3 Vogal Claudio Araujo de Lima RG 10.828.934-5 Vogal 1. VOGAL RELATOR 2. VOGAL REVISOR 3. VOGAL
---	--	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

JUCESP 13
24 MAR 2026
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 3530069013-3	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 98.034/26-1
---	--



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300690133 em 24/03/2026 da empresa SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., protocolado sob o nº 0852562263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289098596. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



9ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.



CNPJ/MF nº 52.380.726/0001-09
NIRE 35262312866

Pelo presente instrumento,

I. **JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.033.499-9 SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 509.420.398-31, residente e domiciliado Rua Mariana Correa, nº 562, Jardim Paulistano, CEP 01444-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócio");

-SEU-
IE 6

2026



único sócio da **SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.380.726/0001-09, com sede na Avenida Nove de Julho, 5.966, conjunto 62, Jardim Paulista, CEP 01406-902, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35262312866 ("Sociedade"),

COLO

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante:

II. **VICTOR NAVARRO CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.792.994-4 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 392.350.088-24, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Agrário de Sousa, nº 42, Jardim Paulistano, CEP 01445-010.

RESOLVEM deliberar sobre (i) a cessão e transferência de quotas; (ii) a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado; (iii) eleger a administração da Sociedade; e (iv) aprovar o Estatuto Social, de acordo com as condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, o sócio **Jorge Navarro Castello Branco**, acima qualificado, cede e transfere 01 (uma) quota de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a título oneroso, para **Victor Navarro Castello Branco**, acima qualificado, que ora ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações inerentes a tais quotas e constantes no Contrato Social da Sociedade, dos quais declara ter pleno conhecimento.

1.1.1. O cedente e o cessionário dão-se, reciprocamente, neste ato, a mais ampla, plena, geral irrevogável e irretroatável quitação pela quota ora cedida, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer título ou pretexto.

1.2. Em face das deliberações acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a

1

BCH 29122/3 #7446851 v1

D4Sign 6c207ba2-0806-48e3-bb9c-6423934fe489 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 1ºº 52 Brasil



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300690133 em 24/03/2026 da empresa SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., protocolado sob o nº 0852562263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289098596. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

seguinte nova redação:



"CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor (\$)
Jorge Navarro Castello Branco	99,99	1.299.999	1.299.999,00
Victor Navarro Castello Branco	0,01	1	1,00
Total	100,00	1.300.000	1.300.000,00

"

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO SOCIAL

2.1. Na sequência, foi aprovada a transformação do tipo societário da Sociedade de "sociedade empresária limitada" para "sociedade por ações de capital fechado", com o mesmo objeto social, patrimônio, capital social, escrituração comercial e fiscal, assumindo, para todos os fins, a sociedade por ações objeto dessa transformação, as obrigações, direitos, ativos e passivos a sociedade empresária limitada, ora transformada, bem como alterar a denominação da Sociedade para "**SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**" ("Companhia"), passando a mesma a ser regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais dispositivos legais aplicáveis ("Transformação").

2.2. Neste ato, as 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas do capital social da Sociedade, de ora em diante Companhia, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são convertidas em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o capital social da Companhia é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas da Companhia, conforme **boletins de subscrição** constantes no **Anexo I** ao presente instrumento e quadro abaixo ("Acionistas"), da seguinte forma:

Nº DE AÇÕES	TITULAR
1.299.999	Jorge Navarro Castello Branco
1	Victor Navarro Castello Branco

2.3. Em decorrência da Transformação, os Sócios decidem aprovar o texto do Estatuto Social da Companhia, que constitui o **Anexo III** à presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os Acionistas deliberam, por unanimidade, em conformidade com o novo Estatuto Social da Companhia, aprovando conforme item 2.3 acima, que a Companhia será administrada por 1 (um) Diretor.

3.2. Ato contínuo, os Acionistas elegem, por unanimidade, como Diretor da Companhia, o membro abaixo qualificado, com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, sendo permitida a reeleição:

- (i) Sr. **JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.033.499-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.420.398-31, residente e domiciliado Rua Mariana Correa, nº 562, Jardim Paulistano, CEP 01444-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Companhia.

3.3. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Diretor ora eleito toma posse na presente data, mediante a assinatura do Termo de Posse que constitui o **Anexo II** à presente ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO

5.1. Face às deliberações constantes dos itens acima, dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade por ações de capital fechado, mediante o cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se façam necessários para a implementação da Transformação ora aprovada, fazendo constar que a Companhia ora transformada se regerá de acordo com o Estatuto Social que integra o presente documento como seu **Anexo III**.

E, por assim entenderem justo e acordado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

(Assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de assinaturas da 9ª Alteração e Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Slyce Artigos Esportivos Ltda., celebrado em 27 de fevereiro de 2026.)



Acionistas:

lorae@slyce.com.br

D4Sign
✓ Jorge Castello Branco
Assinado

JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO
CPF/MF nº: 509.420.398-31

victor@z2foods.com

D4Sign
✓ Victor Castello Branco
Assinado

VICTOR NAVARRO CASTELLO BRANCO
CPF/MF nº: 392.350.088-24

Diretor Eleito:

lorae@slyce.com.br

D4Sign
✓ Jorge Castello Branco
Assinado

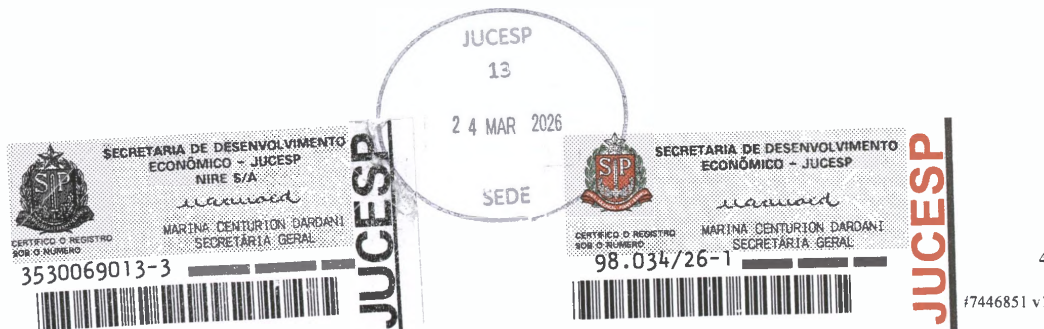
JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO
CPF/MF nº: 509.420.398-31

Visto do Advogado:

alice.macarthur@bicharalaw.com.

D4Sign
✓ Alice
Assinado

ALICE PINHEIRO DE ABREU MAC ARTHUR
CPF/MF nº: 105.150.496-11
OAB/SP: 489.398



Para confirmar as informações consulte o site www.jucespnet.sp.gov.br ou o e-mail atendimento@jucespnet.sp.gov.br. Este documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 108 - 5º Brasil.

#7446851 v1

4



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300690133 em 24/03/2026 da empresa SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., protocolado sob o nº 0852562263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289098596. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.

423000
85 00 45

JUCESP
13
24 MAR 2026
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530069013-3

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
98.034/26-1

JUCESP

JUCESP
13
24 MAR 2026
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530069013-3

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
98.034/26-1

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300690133 em 24/03/2026 da empresa SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., protocolado sob o nº 0852562263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289098596. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


<i>Nome, Qualificação e Domicílio</i>	<i>Quantidade de ações subscritas</i>	<i>Preço de emissão (por ação)</i>	<i>Valor e Forma da Integralização</i>
JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO , brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.033.499-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.420.398-31, residente e domiciliado Rua Mariana Correa, nº 562, Jardim Paulistano, CEP 01444-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	1.299.999 (um milhão, duzentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Ações Ordinárias.	R\$ 1,00 (um real)	Integralização em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.299.999,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

Subscritor:

iorge@slyce.com.br

D4Sign

 Jorge Castello Branco

Assinado

JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO

JUCESP ANEXO I



SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.
CNPJ/MF nº 52.380.726/0001-09
NIRE em constituição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

<i>Nome, Qualificação e Domicílio</i>	<i>Quantidade de ações subscritas</i>	<i>Preço de emissão (por ação)</i>	<i>Valor e Forma da Integralização</i>
VICTOR NAVARRO CASTELLO BRANCO , brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.792.994-4 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 392.350.088-24, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Agrário de Sousa, nº 42, Jardim Paulistano, CEP 01445-010.	1 (uma) Ação Ordinária.	R\$ 1,00 (um real)	Integralização em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1,00 (um real).

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

Subscritor:

victor@z2foods.com
D4Sign
✓ Victor Castello Branco
Assinado

VICTOR NAVARRO CASTELLO BRANCO



JUCESP ANEXO II



SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.
CNPJ/MF nº 52.380.726/0001-09
NIRE em constituição

TERMO DE POSSE

O Sr. **JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.033.499-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.420.398-31, residente e domiciliado Rua Mariana Correa, nº 562, Jardim Paulistano, CEP 01444-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Diretor, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, pelo Acionista da **SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.380.726/0001-09, com sede na Avenida Nove de Julho, 5.966, conjunto 62, Jardim Paulista, CEP 01406-902, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), por meio da Alteração e Transformação em Sociedade por Ações da **SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, registrada perante a Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35262312866, nesta data, toma posse de seu respectivo cargo nos termos do artigo 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social da Companhia, e declara: (i) aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de Diretor da Companhia, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social da referida empresa; e (ii) atender às disposições do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firma este Termo de Posse.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Ato contínuo, o Diretor toma posse em seu cargo mediante a assinatura do presente Termo que ficará arquivado na sede da Companhia.

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

iorae@slvce.com.br

D4Sign

Assinado

JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO

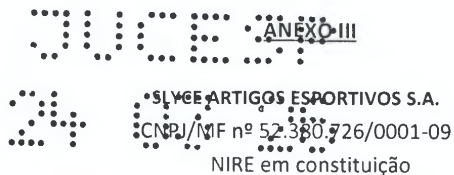
7

BCH 29122/3 #7446851 v1

D4Sign 6c207ba2-0806-48e3-bb9c-6423934fe489 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º, § 2º, Brasil

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300690133 em 24/03/2026 da empresa SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., protocolado sob o nº 0852562263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289098596. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





“ESTATUTO SOCIAL DA SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Companhia”, respectivamente).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.966, conjunto 62, Jardim Paulista, CEP 01406-902, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

FILIAL 1 - sito a Avenida Sete, nº 110, Loja L21, Fazenda Boa Vista II, CEP 18548-142, no município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 52.380.726/0002-81.

FILIAL 2 – sito a Avenida Cachoeira, nº 667, galpão 148, sala 3B, Vila Pindorama, CEP 06413-000, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 52.380.726/0003-62.

FILIAL 3 – sito a Avenida Roque Petroni Junior, nº 1089, Jardim Das Acacias, CEP 04707-900, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 52.380.726/0004-43.

FILIAL 4 – sito a Avenida Higienópolis, nº 618, loja nº 256/257, Shopping Pátio Higienópolis, Higienópolis, CEP 01238-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob constituição.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de importação, exportação de comercio atacadista e varejista de artigos esportivos e acessórios de vestuário para prática de esportes.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, de seu objeto social.



Parágrafo Segundo. A Companhia poderá participar de outras sociedades, como quotista, acionista, ou de qualquer outra forma, de mesma ou de diferente natureza, com iguais ou distintos objetos, sem quaisquer restrições, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) reais, dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens e, dentro desse limite, aumentar o número de ações preferenciais e criar classes, ainda que sem guardar a proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a respectiva alteração do presente Estatuto Social.

Artigo 8º. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

Capítulo III Da Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo das formalidades legais, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais, mediante comunicação escrita por e-mail, com confirmação de recebimento e enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência da data marcada para sua realização. Em não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização. As Assembleias Gerais serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. Considera-se presente à reunião o acionista que estiver, na ocasião, (i) participando da Assembleia Geral por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à Assembleia Geral, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Assembleia Geral em nome do acionista que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Quarto. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor, ou, na falta deste, por pessoa indicada pela maioria do capital social votante presente na Assembleia Geral. O presidente deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes.

Capítulo IV Diretoria

Artigo 12. A Companhia será administrada por 1 (um) Diretor, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a designação e posse do respectivo substituto.



Artigo 13. Compete ao Diretor gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e o presente Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, incluindo:

- a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste estatuto social;
- b) demissão ou punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- d) representar a Companhia perante instituições financeiras, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir endossos e quaisquer outros atos referentes à circulação de cheques emitidos e recebidos pela Companhia e documentos correlatos, determinando aplicações financeiras e praticando todos os atos perante Bancos e Instituições financeiras;
- e) outorga de procurações *ad negotia* e *ad judicia*;
- f) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social; e
- g) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou ativos fixos ou imobilizados cujo valor, individualmente e/ou em uma série de investimentos relacionados, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta anual verificada no exercício social anterior da Companhia, salvo se previsto no orçamento anual aprovado em vigor.

Artigo 14. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor, isoladamente; ou (ii) por 1 (um) procurador, constituído pelo Diretor.

Artigo 15. É expressamente vedada ao Diretor a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, bem como a prestação de garantias ou contragarantias pela Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras modalidades.

Capítulo V Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 16. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.



Parágrafo Único. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 17. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. O saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, será destinado da seguinte forma:

- a) formação da Reserva Estatutária de Expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais e/ou atender a projetos de investimento e expansão e/ou recompra de ações próprias (para permanência em tesouraria ou cancelamento), não podendo esta reserva ultrapassar o capital social;
- b) do saldo, se existente, 5% (cinco por cento) será destinado para a distribuição de dividendos, observado, inclusive, parágrafo 4º do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e a Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021; e
- c) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Artigo 19. Os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da autorização da sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 20. A Companhia poderá realizar o levantamento de balanços mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários sempre que julgar conveniente. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os resultados apurados nestes balanços podem ser destinados para distribuição de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral.

Artigo 21. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VI **Dissolução, Liquidação e Transformação**

Artigo 22. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, observadas as demais disposições deste

12

BCH 29122/3 #7446851 v1

D4Sign 6c207ba2-0806-48e3-bb9c-6423934fe489 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 - Art. 10º, § 2º, Brasil

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300690133 em 24/03/2026 da empresa SLYCE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., protocolado sob o nº 0852562263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289098596. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Estatuto Social, sendo assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

Artigo 23. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei das Sociedades por Ações ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução, a Companhia deverá conduzir suas atividades na medida do necessário para liquidar seus negócios (incluindo a venda de ativos da Companhia, de maneira ordenada).”



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALICE PINHEIRO DE ABREU MAC ARTHUR, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 489.398 e inscrita no CPF/MF sob o nº 105.150.496-11, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo são autênticos e condizem com seus originais, quais sejam:

- (i) Capa do Requerimento gerada pelo VRE DIGITAL, referente ao Protocolo REDESIM SPP2630359858 e Controle Internet 035966799-6, assinada eletronicamente por JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO, em 17/03/2026 – 02 páginas;
- (ii) 9ª Alteração e Transformação em Sociedade por Ações da Slyce Artigos Esportivos Ltda., assinado eletronicamente por JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO, VICTOR NAVARRO CASTELLO BRANCO e ALICE PINHEIRO DE ABREU MAC ARTHUR, em 27/02/2026 – 13 páginas;
- (iii) Documento Básico de Entrada – DBE, referente ao Protocolo REDESIM SPP2630359858, assinado com Certificado Digital por JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO, em 27/02/2026 – 01 página;
- (iv) Declaração de Desimpedimento, assinada eletronicamente por JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO, em 17/03/2026 – 01 página;
- (v) Declaração de Licenciamento, assinada eletronicamente por JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO, em 17/03/2026 – 01 página;
- (vi) Cópia simples do documento de identificação da advogada (carteira da OAB) que subscreve a presente declaração – 01 página.

São Paulo, 17 de março de 2026.

Alice P. de Abreu Mac Arthur

ALICE PINHEIRO DE ABREU MAC ARTHUR

OAB/SP: 489.398





DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo:

NOME JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 509.420.398-31	RG/RNE 38033499	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2001	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Mariana Correa						NUMERO 562	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Jardim Paullstano				CEP 01444-000	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	17/03/2026
NOME	JORGE NAVARRO CASTELLO BRANCO (Diretor)	ASSINATURA	jorge@slvce.com.br

Assinado

